



Câmara Municipal de São Gotardo

REQUERIMENTO Nº 08/2025

Excelentíssimo Senhor
Fernando Albuquerque França
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo
Senhores(as) Vereadores(as),

RECEBEMOS
07 / 10 / 2025
Camargos

Nós, Carlos Alves de Camargos, Adriano Leonel de Andrade, Fernando de Albuquerque França, João Wilson de Camargos, José Eugenio Alves, Leonardo Pompeu Madeira, Márcia Resende Araújo, Marcos Paulo Ferreira de Souza, Renê Luiz César Ferreira, Rithelle Silva, Roberto Carlos de Oliveira, Silvério de Paula e Waldemário de Souza França Filho, vereadores, no regular exercício das atribuições de nossos mandatos, solicitamos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, que Vossa Excelência encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Makoto Edison Sekita, com prazo de resposta de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, esclarecimentos acerca do presente

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS,

a fim de que sejam prestadas as informações e disponibilizadas as cópias documentais e informações pormenorizadas e documentadas acerca da situação fática, administrativa, legal e urbanística do Loteamento da Cooperativa Habitacional de São Gotardo – COOHASAG.

O objetivo deste expediente é obter informações detalhadas, claras e devidamente documentadas sobre a situação do Loteamento da Cooperativa Habitacional de São Gotardo (COOHASAG), em atenção ao clamor público dos cooperados e da comunidade local, e em vista da premente necessidade de clareza para os atos desta Casa Legislativa.

Este pleito reitera, com maior densidade jurídica e sob a égide de um instrumento formal de fiscalização, a preocupação já manifestada no Ofício nº 05/2025, protocolado nesta Secretaria e subscrito por diversos Edis. A ausência de uma resposta pormenorizada e documental ao referido ofício motiva a presente formalização, que se ampara no múnus público de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo Municipal. Tal prerrogativa

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

constitui um pilar essencial do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e replicado na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de São Gotardo.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO DEVER DE INFORMAR E DO PODER-DEVER DE FISCALIZAR

Da Competência Fiscalizatória do Poder Legislativo

A arquitetura constitucional brasileira estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes, mas também prevê mecanismos de controle recíproco. A função fiscalizatória do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo é a principal ferramenta de controle externo da Administração Pública, visando garantir a legalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência na gestão da coisa pública.

Este poder conferido ao vereador não se traduz em mera faculdade, mas em um *poder-dever*. A omissão do parlamentar em fiscalizar, especialmente quando provocado por demandas da sociedade ou por indícios de irregularidades, pode configurar uma falha no cumprimento de seu mandato. Portanto, este Requerimento não é apenas um pedido, mas o exercício de uma obrigação funcional indeclinável. A inércia do Poder Executivo em responder ao Ofício nº 05/2025 aciona, com ainda mais vigor, este dever de apuração.

Tal competência encontra amparo direto na Constituição Federal, em seu Art. 31, e é detalhadamente regulamentada pela Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que instrumentaliza o exercício dessa fiscalização:

O Art. 32, §§ 1º e 2º, estabelece o procedimento para encaminhamento de pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, fixando o prazo de 15 dias úteis para a resposta e prevendo que o desatendimento ou a prestação de informação falsa enseja comunicação ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade.

O Art. 36, inciso XVI, define como competência privativa da Câmara Municipal a convocação de Secretários para prestar esclarecimentos.

O Art. 52 atribui à Câmara Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município e de suas entidades.

O Art. 69, inciso XIV, corrobora o dever do Executivo, ao listar entre as atribuições do Prefeito a de "prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada".

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

Do Princípio da Publicidade e do Direito Fundamental de Acesso à Informação

A Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, conforme o *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. A transparência não é uma concessão, mas uma obrigação. A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou este preceito, estabelecendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção, aplicável a todos os entes da Federação, incluindo os Municípios.

Embora a LAI garanta o acesso a qualquer cidadão, a solicitação emanada de um Vereador, no exercício de sua função fiscalizatória, transcende o direito individual e se insere no âmbito do controle institucional entre Poderes. A recusa ou a omissão em fornecer informações a um parlamentar não constitui apenas uma violação à LAI, mas também uma afronta direta à prerrogativa do cargo e uma obstrução ao funcionamento do Poder Legislativo, ferindo o princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no Art. 2º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a própria Lei Orgânica de São Gotardo, em seu **Art. 109**, reforça essa obrigação ao determinar que a Prefeitura e a Câmara devem fornecer certidões e informações no prazo máximo de 15 dias, "sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição".

Da Legislação Urbanística Aplicável e do Dever de Legalidade Estrita

A implantação de um loteamento é um ato administrativo complexo, vinculado ao estrito cumprimento de uma série de normas urbanísticas e ambientais. A **Lei Federal nº 6.766/1979** (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) é a norma geral que estabelece as condições mínimas para tal empreendimento, incluindo a aprovação prévia pelo Município, a implantação de infraestrutura básica e, de forma crucial, o registro do projeto no Cartório de Registro de Imóveis.

Ocorre que o Ofício nº 05/2025 menciona que esta Casa Legislativa já aprovou leis para a denominação de supostas ruas no referido loteamento. Tal fato, confrontado com a incerteza sobre a regularidade do empreendimento, pode revelar uma grave contradição

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

sistêmica. De acordo com o Art. 22 da Lei nº 6.766/1979, é somente com o registro do loteamento que as áreas destinadas a vias e outros espaços públicos são transferidas do patrimônio do particular para o domínio do Município. Antes disso, tais áreas são legalmente inexistentes como bens públicos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso XX, autoriza o Prefeito a oficializar "as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal". Se o Loteamento COOHASAG não possui o devido registro imobiliário, suas vias não são "logradouros públicos". Consequentemente, as leis municipais que lhes atribuíram nomes são nulas por ausência de objeto jurídico. Essa situação sugere que o Poder Executivo pode ter induzido o Poder Legislativo a erro, ao submeter à sua apreciação projetos de lei para nominar vias em uma área que, para todos os efeitos legais, ainda é propriedade privada.

A análise da regularidade do loteamento, portanto, deve ser feita à luz de um complexo normativo que inclui, além da lei federal, a legislação estadual pertinente, a **Lei Complementar Municipal nº 70/2008 (Plano Diretor de São Gotardo)**, que dita as diretrizes de expansão urbana, e a **Lei Complementar Municipal nº 233/2023 (Novo Código de Obras)**, que define os padrões técnicos para a infraestrutura a ser implantada.

DOS QUESTIONAMENTOS OBJETIVOS

Com o fito de elucidar a situação do Loteamento COOHASAG e subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa, requer-se o fornecimento das seguintes informações e documentos:

Do Processo Administrativo de Aprovação e Licenciamento

1. Requer-se o fornecimento do número completo e cópia integral de todos os processos administrativos referentes à aprovação do Loteamento COOHASAG, desde o protocolo inicial de solicitação de diretrizes até o presente momento.
2. Requer-se cópia autenticada do Alvará de Licença para implantação do loteamento, se existente, e do(s) respectivo(s) ato(s) de aprovação final do projeto urbanístico, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.766/1979 e pela legislação municipal.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

3. Informe se, em alguma fase, o projeto foi submetido à análise e anuência prévia de órgãos estaduais, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.646/2007 ou legislação superveniente, e, em caso afirmativo, apresentar cópia dos pareceres.

4. Apresentar cópia da Licença Ambiental (Licença Prévia, de Instalação e de Operação), emitida pelo órgão competente, conforme exigido pelo Código de Meio Ambiente do Município (Lei Complementar nº 184/2018) e pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 70/2008).

Da Execução e Recebimento da Infraestrutura Essencial

5. Para cada um dos itens de infraestrutura básica obrigatória listados no Art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766/1979 (escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica e vias de circulação), requer-se:

a) Cópia dos projetos de engenharia aprovados pela Prefeitura e, quando aplicável, pelas concessionárias (COPASA e CEMIG).

b) Cópia do cronograma de execução das obras.

c) Cópia do "Termo de Verificação e Recebimento" parcial ou definitivo das obras, emitido pela Secretaria competente, atestando a conformidade com os projetos aprovados e com o Código de Obras Municipal.

d) Especificamente para as redes de água e esgoto e de energia elétrica, apresentar cópia dos pareceres técnicos e termos de aprovação emitidos pela COPASA e pela CEMIG, atestando a viabilidade e o recebimento das redes.

Da Regularidade Jurídico-Registral e Transferência de Áreas Públicas

6. Informe se o projeto de loteamento do COOHASAG foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, conforme determina o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

7. Em caso afirmativo, requer-se a apresentação de cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel onde consta o registro do loteamento, com a averbação das áreas públicas transferidas ao patrimônio do Município.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

8. Em caso negativo, requer-se que Vossa Senhoria esclareça, de forma fundamentada, qual o status jurídico das áreas destinadas a vias de circulação, áreas verdes e equipamentos comunitários, e qual a base legal para os atos administrativos praticados pela Prefeitura em relação a um loteamento juridicamente inexistente perante o registro imobiliário.

9. Considerando que esta Casa Legislativa aprovou leis que nominam logradouros no referido loteamento, e que a existência de um "logradouro público" depende da transferência da área ao domínio municipal via registro, requer-se que Vossa Senhoria informe qual o fundamento de validade para tais atos, e se o Poder Executivo não induziu o Poder Legislativo a erro ao propor a nomeação de vias em área ainda privada.

Das Responsabilidades, Prazos e Providências Corretivas

10. Caso o loteamento se encontre em situação de irregularidade ou com pendências, requer-se a apresentação de um relatório detalhado contendo:

- a) A descrição de cada pendência (seja documental, de infraestrutura ou registral).
- b) A identificação do responsável pela sua regularização (loteador, Prefeitura, concessionárias).
- c) O cronograma oficial para a solução de cada pendência, com os respectivos prazos legais ou contratuais.
- d) A descrição das medidas administrativas e/ou judiciais que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano está adotando para compelir o responsável a cumprir suas obrigações, incluindo cópias de notificações, autos de infração ou outros documentos pertinentes.

DO REQUERIMENTO FINAL

As informações solicitadas são, como demonstrado, indispensáveis para o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, para a garantia da segurança jurídica dos cidadãos envolvidos no empreendimento e para a correta aplicação dos recursos e da legislação urbanística em nosso Município.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Diante do exposto, e com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais supracitados, **REQUER** a Vossa Senhoria que todas as informações e documentos listados neste expediente sejam encaminhados a este Gabinete no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, conforme estipulado pelo Art. 32, § 2º, e Art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Adverte-se, formalmente, que o não cumprimento do prazo, a omissão de informações ou a prestação de informações falsas caracterizam infração político-administrativa e ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, sujeitando a autoridade responsável às sanções legais cabíveis, inclusive à comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a apuração das devidas responsabilidades.

Isto posto, nos termos do inciso VI, do § 4º do art. 105 da Lei Orgânica e do inciso XII e parágrafo único do art. 183, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que Vossa Excelência se digne a receber o presente requerimento e submetê-lo a apreciação plenária, para que surta seus efeitos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gotardo, 06 de outubro de 2025.

Adriano Leonel de Andrade

Vereador

Fernando de Albuquerque França

Vereador

João Wilson de Camargos

Vereador

José Eugenio Alves

Vereador

Carlos Alves de Camargos

Vereador

Leonardo Pompeu Madeira

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

Marcos Paulo Ferreira de Souza

Vereador

Renê Luiz Cesar Ferreira

Vereador

Rithelle Silva

Vereador

Roberto Carlos de Oliveira

Vereador

Márcia Resende de Araújo

Vereadora

Silvério de Paula

Vereador

Waldemário de Souza França Filho

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000